



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

EMENDA N° – PLP 93, de 2023
(MODIFICATIVA)

Alterem-se os incisos I e II do caput do art. 5º do PLP 93, de 2023.

I - 70% (setenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual tenha sido cumprida, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); ou

II - 50% (cinquenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual não tenha sido cumprida, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda com a finalidade exclusiva de aperfeiçoar as disposições contidas nos incisos I e II do caput do art. 5º, uma vez que, rigorosamente, a verificação do cumprimento da meta se faz em face do limite inferior do intervalo de tolerância. De fato, o § 3º do mesmo art. 5º estabelece:

§ 3º Será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

meta estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. (sem destaque no original)

Então, na verificação do cumprimento, não se espera que o resultado primário esteja necessariamente compreendido dentro do intervalo de tolerância, pois poderá ser maior que o limite superior, sem qualquer consequência, salvo quanto à possibilidade de se expandir o montante dos investimentos.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador MARCOS DO VAL